

## LEI Nº 039/91

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reformulação nas Leis Municipais nº 003/90 e nº 014/90, com a criação e ampliação de empregos público e alteração nos anexos II, III e IV, do quadro único de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - Ficam reformuladas as Leis Municipais nº 003/90 e 014/90, bem como os anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 014/90, criando e ampliando os empregos públicos a seguir relacionadas:

**I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (ANEXO II)**

a). 02 (duas) vagas para enfermeira - nível 07.

**II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL (ANEXO II)**

a). 01 (uma) vaga para técnico de nível médio em vigilância sanitária - nível 04;

b). 01 (uma) vaga para auxiliar de estatística - nível 02;

c). 03 (três) vagas para auxiliar de enfermagem - nível 02.

**§ 1º** - Abre 03 vagas no Quadro Único de Pessoal, no grupo Ocupacional Profissional (anexo II), para os seguintes empregos públicos.

a). 01 (uma) vaga para Médico - Nível 10;

b). 01 (uma) vaga para Cirurgião Dentista - Nível 08;

c). 01 (uma) vaga para Veterinário - Nível 06.

**Art. 2º.** - Fica criado o 10º (décimo) nível na tabela de vencimentos do anexo III, seguindo o mesmo percentual estabelecido nos valores dos vencimentos segundo as categorias.

**§ 1º** - O empregopúblico de médico, relacionado no anexo IV de Nível 09 (nove), passa a corresponder ao Nível 10 (dez) do presente anexo IV.

Art. 3º. - Reduz a carga horária semanal do emprego público de Veterinário de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanal.

§ 1º - O emprego público de Veterinário com a redução da carga horária, será remunerado de acordo com o nível 06, do anexo III, da tabela de vencimentos.

Art. 4º. - Amplia por necessidade de serviços, os números de vagas no Quadro Único de Pessoal, dos seguintes empregos públicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (ANEXO II)

- a). 03 (três) vagas para Pedreiro - nível 04;
- b). 10 (dez) vagas para operário - nível 01;
- c). 02 (duas) vagas para Motorista - nível 03.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão,  
em 21 de fevereiro de 1.991.



JOSÉ MUNHOZ  
Prefeito Municipal.

Imgc.